Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem n° 039 /2024

Cidreira, 23 de maio de 2024.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências"** para exame e aprovação dos nobres Edis.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo solicitar autorização legislativa para contratação de 05 profissionais para exercerem a função de Recepcionista, a fim de que seja mantido o atendimento na Unidade de Pronto Atendimento Eva Dias de Melo e nas Unidades Básicas de Saúde, onde fazem a intermediação entre pacientes e o atendimento de serviços em saúde, bem como a organização do fluxo de informações, recebem, informam e conduzem os usuários até as salas de atendimento, esclarecem dúvidas de tarefas administrativas, organizam e mantêm as agendas dos setores e também o agendamentos de consultas.

Outrossim, salientamos que não ocorrerá aumento da despesa com pessoal, pois estas contratações já foram autorizadas pela Lei Municipal nº 2966/2022, alterada pela Lei Municipal nº 3082/2023.

Pelo exposto, esperamos que este Projeto de Lei obtenha a aprovação unânime dos Senhores Vereadores, ao mesmo tempo em que reiteramos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

7026

PROJETO DE LEI Nº 052/2024

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1° - É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Art. 230 da Lei Complementar n° 021, 12 de dezembro de 2011, para o preenchimento da seguinte função:

Quantidade	Denominação	Carga Horária	Vencimento (R$)
05	Recepcionista	40h/semanais	1.399,09

Parágrafo Único – A contratação de que trata o *caput* deste artigo é para suprir as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2° - As atribuições e especificações da função contratada são as constantes no Anexo I, da Lei Municipal nº 1776, de 17 de novembro de 2010.

Art. 3° - Os contratos serão celebrados mediante Processo Seletivo nº 006/2023, com prazo determinado de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

Art. 4° - As contratações de que trata o Artigo 1° desta Lei, são de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no Artigo 233 da Lei Complementar n° 021, de 12 de dezembro de 2011.

Art. 5° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentárias:

06.01.10.301.0119.2363 – Manutenção e Serviços de Assistência à Saúde
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas
3.1.90.13 – Obrigações patronais

06.02.10.302.0119.2030 – Custeio Atenção de M/A Complexidade Amb. e Hosp.

06.02.10.302.0119.2030 – Custeio Atenção de M/A Complexidade Amb. e Hosp.
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas
3.1.90.13 - Obrigações Patronais

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

MATEUS DA SILVA ANDRADE
Secretário de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência apresenta a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 052/2024:

Onde se lê:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Art. 230 da Lei Complementar nº 021, 12 de dezembro de 2011, para o preenchimento da seguinte função:

Quantidade	Denominação	Carga Horária	Vencimento R$
05	Recepcionista	40 h/semanais	1.399,09

Leia-se:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Art. 230 da Lei Complementar nº 021, 12 de dezembro de 2011, para o preenchimento da seguinte função:

Quantidade	Denominação	Carga Horária	Vencimento R$
03	Recepcionista	40 h/semanais	1.399,09

Cidreira, 14 de junho de 2024.

Vereador Evanio Coutor Carneiro
Presidente – Bancada do União Brasil

Vereadora Tatiane Zanoni de Andrade
Relatora – Bancada do Podemos

Vereador Cláudio Hoffmann
Revisor – Bancada do Podemos